

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAUJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da Lei n.º 11.48, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 04902.001544/2009-22 resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, de Imóvel da União, localizado à esquina das Ruas João Anselmo Ferreira, Cel. João Lúcio Nunes e Ricardo Borowski, na Vila Gaúcha, Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O terreno referenciado no Art. 1º assim se descreve e caracteriza: área com 10.000,00m², com benfeitorias, confrontando este ao Norte, com a Rua João Anselmo Ferreira; ao Sul, com a Rua Cel. João Lúcio Nunes; a Leste com terrenos de Álvaro Nunes e outros; e, a Oeste com a Rua Ricardo Borowski, registrado no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Vermelha, matrículas n.ºs 252 e 9.968, Livro 2.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma praça de lazer e esportiva.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 6º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela CONGREGAÇÃO ESPÍRITA UMBANDISTA DO BRASIL - C.E.U.B., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.902.898/0001-32, da área de uso comum do povo com 274,50m² na Praia de Copacabana, localizada à altura do n.º 4206 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 20 de setembro de 2010 onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento "III Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa - 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.016009/2010 -55.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título gratuito e precário, a utilização pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ SECRETARIA DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.498.667/0001-06, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 6.774,00m², localizados no Aterro do Flamengo, à altura do "Monumento aos Pracinhos", Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 19 de setembro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do "Passeio Ciclístico Um Dia Sem Carro", evento esse integrante do "Programa Rio Estado da Bicicleta", de incentivo ao uso sistemático e intensivo da bicicleta como meio de transporte alternativo para curtas distâncias, e complementar a outros modais, como trem, metrô, ônibus e barcas, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.016013/2010-13.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa IGUANA MÍDIA - COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.899.157/0001-54, da área de uso comum do povo com o total de 3.747,00m² na Praia de Ipanema, localizada à altura do Jardim de Alah, Município do Rio de Janeiro, no período de 20 a 24 de outubro de 2010, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional da "chegada" da "Corrida Desafio Nike SP/RJ 600K", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.016100/2010-71.

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 4.871,10 (quatro mil e oitocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa GERAÇÃO CONTEÚDO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.518.730/0001-77, das áreas de uso comum do povo com 1.200,00m² na Praia do Diabo, próximo a Pedra do Arpoador, e, com 600,00m² na própria Pedra do Arpoador, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 09 de novembro de 2010, destinada à realização de evento recreativo, de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.016161/2010-38.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP n.º 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo n.º 04597.005871/2004-40, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a SEVERINA JOVENTINA DO NASCIMENTO, Viúva do ex-anistiado político ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, com fundamento no artigo 13 da Lei n.º 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 11 de outubro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.550, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n.º 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Portaria n.º 78, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
....."

IV - aposentadoria.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso IV, a carteira de identificação funcional será substituída por outra, em que se indique a circunstância, mediante a utilização do termo "aposentado", substituindo o campo do anverso "cargo" por "situação funcional", e no verso a expressão "aposentado" em marca d'água em posição inclinada." (NR)

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.551, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece critérios para a concessão de dispensa de ponto aos servidores efetivos do Ministério do Trabalho e Emprego, participantes de eventos e atividades promovidos pelas respectivas entidades sindicais.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o disposto no Ofício-Circular/SRH/MP n.º 14, de 23 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os pedidos de dispensa de ponto dos servidores efetivos do Ministério do Trabalho e Emprego, para participação em eventos promovidos pelas entidades de classe, quando sua realização coincidir com a jornada de trabalho regulamentar, serão analisados à luz do disposto nesta Portaria.

Art. 2º Compreendem-se como entidades de classe as confederações, as federações e os sindicatos representativos dos servidores.

Art. 3º Para fins de dispensa de ponto, podem ser considerados os seguintes eventos promovidos pelas entidades de classe:

I - congressos, seminários e simpósios;

II - encontros nacionais e regionais;

Parágrafo único. A dispensa do ponto poderá ser concedida quando a natureza do evento ou atividade envolver a discussão de temas de interesse público, ou voltados para o aperfeiçoamento dos serviços prestados no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 4º A participação de servidores nos eventos promovidos pelas entidades de classe, quando coincidentes com a jornada de trabalho, mediante a liberação do controle de frequência, fica limitada a:

I - 5 (cinco) dias úteis, por ano civil, para eventos promovidos por entidades de classe regionais/estaduais; e

II - 10 (dez) dias úteis, por ano civil, para eventos promovidos por entidades de classe de âmbito nacional.



**CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova a alocação de R\$ 12 milhões, a título de remuneração da fiscalização, e autoriza a utilização dos recursos alocados ainda não realizados.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006, e nos Convênios CEF/MTE-SIT Nº 001/2005 e CEF/MTE-SIT Nº 001/2008;

Considerando o que estabelecem as Resoluções nºs 463 e 464, ambas de 14 de dezembro de 2004, as Resoluções nºs 546 e 547, ambas de 11 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 622, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e da contribuição social, resolve:

1. Autorizar a alocação, para o exercício de 2011, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a título de remuneração da fiscalização, cuja execução, em caráter improrrogável, poderá ocorrer até o exercício de 2013.

2. Autorizar que os recursos disponibilizados a título de remuneração da fiscalização do FGTS para 2005, que não tenham sido utilizados, possam ser aplicados, no exercício de 2011, conforme demonstrado a seguir:

Rubricas	Valores em R\$
Custeio/Plano de Treinamento	298.917,39
Investimento	4.731.150,75
T o t a l	5.030.068,14

3. Autorizar que os recursos disponibilizados a título de remuneração da fiscalização do FGTS para 2008, que não tenham sido utilizados, possam ser aplicados no exercício de 2011, conforme demonstrado a seguir:

Rubricas	Valores em R\$
Custeio/Plano de Treinamento	442.853,44
Investimento	5.443.908,60
T o t a l	5.886.762,04

4. Estabelecer que os valores dos orçamentos autorizados que foram comprometidos em processos licitatórios ou contratações deverão ser registrados em contas de provisão específica do FGTS para desembolso, conforme cronograma físico-financeiro das operações correspondentes.

5. Autorizar o Agente Operador do FGTS a firmar convênio ou aditivos com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para a consecução dos objetivos presentes nesta Resolução, podendo regulamentá-la no âmbito de sua competência.

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 10 de outubro de 2010

Suspensão de Anotação.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº.324/2010/DIAN/SRT/MTE, resolve SUSPENDER a anotação de exclusão da categoria dos Professores das Universidades Federais da representação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, processo administrativo nº. 24000.001266/90-77, CNPJ nº. 00.676.296/0001-65.

MARCELO PANELLA

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o exercício de 2011, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2012/2014, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS e os critérios de remanejamentos de recursos entre unidades da Federação estabelecidos, respectivamente, pelo Anexo I e pelo subitem 1.5 do Anexo II, ambos da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004; e

Considerando as diretrizes e metas estabelecidas para execução das segundas etapas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, resolve:

1. Aprovar os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o exercício de 2011, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2012/2014, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

1.1 Serão alocados R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, dos quais serão destinados R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para produção ou aquisição de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) imóveis novos, passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009.

2. Autorizar o Agente Operador a proceder às aplicações a seguir discriminadas, que correrão, exclusivamente, à conta das disponibilidades financeiras, constantes do Orçamento Financeiro do FGTS:
a) aquisição, até o limite de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, na forma e condições estabelecidas pela Resolução nº 375, de 17 de dezembro de 2001; e
b) contratação de financiamentos, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró-Cotista, na forma e condições definidas pela Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, e respectiva regulamentação.

3. Excepcionar, exclusivamente para o exercício de 2011, a aplicação das diretrizes de elaboração de proposta orçamentária e a distribuição dos recursos do FGTS, dispostas nos itens 3 e 5 do Anexo I e no subitem 1.1 do Anexo II, todos da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004.

4. Suplementar o Orçamento Operacional destinado à área de Habitação Popular, referente ao exercício de 2010, em R\$ 5.340.500.000,00 (cinco bilhões, trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais), perfazendo o total de R\$ 28.340.500.000,00 (vinte e oito bilhões, trezentos e quarenta milhões e quinhentos mil reais), distribuídos entre os programas de aplicação, na forma do Anexo VI desta Resolução.

5. Homologar, na forma dos Anexos VII, VIII e IX, os remanejamentos, entre unidades da Federação, dos recursos alocados às áreas orçamentárias de Habitação Popular e Saneamento Básico, referentes ao exercício orçamentário de 2010, efetuados pelo Gestor da Aplicação, com fulcro no disposto no subitem 1.5 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008.

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls.01/02)
EXERCÍCIO 2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A.	SALDO INICIAL	78.208.661	78.822.270	78.582.923	77.535.357	76.767.129	76.465.325
I.	Arrecad. Contribuições	6.209.270	5.102.516	5.466.456	5.213.841	5.156.031	5.198.241
I.1	Arrecadação Bruta	6.147.177	5.051.491	5.411.791	5.161.702	5.104.470	5.146.259
I.2	Multas Transf. Atraso	62.093	51.025	54.665	52.138	51.560	51.982



ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2011
(fls. 01/02)
(Valores em R\$ 1.000,00)

PLANO DE CONTRATAÇÕES	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
UF / REGIÃO			
RO	134.400	35.520	169.920
AC	67.200	17.760	84.960
AM	218.400	74.400	292.800
RR	56.700	6.240	62.940
PA	798.000	180.960	978.960
AP	73.500	18.240	91.740
TO	130.200	44.640	174.840
NORTE	1.478.400	377.760	1.856.160
MA	682.500	131.040	813.540
PI	308.700	60.000	368.700
CE	827.400	227.520	1.054.920
RN	386.400	78.240	464.640
PB	327.600	83.040	410.640
PE	961.800	274.560	1.236.360
AL	296.100	86.880	382.980
SE	205.800	44.640	250.440
BA	1.262.100	334.080	1.596.180
NORDESTE	5.258.400	1.320.000	6.578.400
MG	1.984.500	394.560	2.379.060
ES	373.800	72.960	446.760
RJ	2.005.500	439.200	2.444.700
SP	5.575.500	978.240	6.553.740
SUDESTE	9.939.300	1.884.960	11.824.260
PR	938.700	306.240	1.244.940
SC	525.000	127.200	652.200
RS	1.163.400	273.120	1.436.520
SUL	2.627.100	706.560	3.333.660
MS	266.700	104.640	371.340
MT	264.600	104.640	369.240
GO	625.800	221.280	847.080
DF	539.700	80.160	619.860
C.-OESTE	1.696.800	510.720	2.207.520
SUBTOTAL	21.000.000	4.800.000	25.800.000
PRÓ-MORADIA	2.000.000		2.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BÁSICO	23.000.000	4.800.000	27.800.000
INFRAESTRUTURA URBANA			4.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			31.800.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.500.000
TOTAL GERAL			36.300.000

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2011
(fls. 02/02)

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Famílias beneficiadas	436.601	1.279.950
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	21.333.333	772.800
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	8.044.444	231.420
TOTAL			2.284.170

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL
APLICAÇÃO DE RECURSOS
EXERCÍCIO 2011
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA	TOTAL A DESEMBOLSAR	
	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	
RO	117.060	24.523	141.583
AC	58.530	12.261	70.791
AM	190.222	51.365	241.588
RR	49.385	4.308	53.693
PA	695.044	124.934	819.977
AP	64.017	12.593	76.610
TO	113.402	30.819	144.221
NORTE	1.287.660	260.803	1.548.463
MA	594.445	90.469	684.914
PI	268.872	41.424	310.296
CE	720.650	157.078	877.729
RN	336.547	54.016	390.564
PB	285.334	57.330	342.664
PE	837.710	189.554	1.027.265
AL	257.898	59.981	317.879
SE	179.248	30.819	210.067
BA	1.099.266	230.647	1.329.913
NORDESTE	4.579.970	911.320	5.491.290

MG	1.728.464	272.402	2.000.865
ES	325.573	50.371	375.944
RJ	1.746.754	303.221	2.049.975
SP	4.856.160	675.371	5.531.530
SUDESTE	8.656.951	1.301.364	9.958.315
PR	817.591	211.426	1.029.017
SC	457.266	87.818	545.084
RS	1.013.300	188.560	1.201.861
SUL	2.288.157	487.804	2.775.961
MS	232.291	72.243	304.534
MT	230.462	72.243	302.705
GO	545.060	152.770	697.831
DF	470.069	55.342	525.411
CENTRO-OESTE	1.477.882	352.598	1.830.480
SUBTOTAL	18.290.620	3.313.889	21.604.509
PRÓ-MORADIA			1.754.436
INFRAESTRUTURA URBANA			625.176
DESCONTO FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS			4.648.500
TOTAL			28.632.621

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2012/2014 (fls. 01/02)
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS 2012			2013		
	HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.000	197.000	160.000	37.740	197.740
AC	80.000	18.500	98.500	80.000	18.870	98.870
AM	260.000	77.500	337.500	260.000	79.050	339.050
RR	67.500	6.500	74.000	67.500	6.630	74.130
PA	950.000	188.500	1.138.500	950.000	192.270	1.142.270
AP	87.500	19.000	106.500	87.500	19.380	106.880
TO	155.000	46.500	201.500	155.000	47.430	202.430
NORTE	1.760.000	393.500	2.153.500	1.760.000	401.370	2.161.370
MA	812.500	136.500	949.000	812.500	139.230	951.730
PI	367.500	62.500	430.000	367.500	63.750	431.250
CE	985.000	237.000	1.222.000	985.000	241.740	1.226.740
RN	460.000	81.500	541.500	460.000	83.130	543.130
PB	390.000	86.500	476.500	390.000	88.230	478.230
PE	1.145.000	286.000	1.431.000	1.145.000	291.720	1.436.720
AL	352.500	90.500	443.000	352.500	92.310	444.810
SE	245.000	46.500	291.500	245.000	47.430	292.430
BA	1.502.500	348.000	1.850.500	1.502.500	354.960	1.857.460
NORDESTE	6.260.000	1.375.000	7.635.000	6.260.000	1.402.500	7.662.500
MG	2.362.500	411.000	2.773.500	2.362.500	419.220	2.781.720
ES	445.000	76.000	521.000	445.000	77.520	522.520
RJ	2.387.500	457.500	2.845.000	2.387.500	466.650	2.854.150
SP	6.637.500	1.019.000	7.656.500	6.637.500	1.039.380	7.676.880
SUDESTE	11.832.500	1.963.500	13.796.000	11.832.500	2.002.770	13.835.270
PR	1.117.500	319.000	1.436.500	1.117.500	325.380	1.442.880
SC	625.000	132.500	757.500	625.000	135.150	760.150
RS	1.385.000	284.500	1.669.500	1.385.000	290.190	1.675.190
SUL	3.127.500	736.000	3.863.500	3.127.500	750.720	3.878.220
MS	317.500	109.000	426.500	317.500	111.180	428.680
MT	315.000	109.000	424.000	315.000	111.180	426.180
GO	745.000	230.500	975.500	745.000	235.110	980.110
DF	642.500	83.500	726.000	642.500	85.170	727.670
C.-OESTE	2.020.000	532.000	2.552.000	2.020.000	542.640	2.562.640
SUBTOTAL	25.000.000	5.000.000	30.000.000	25.000.000	5.100.000	30.100.000
PRO-MORADIA			1.000.000			1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.000.000			31.100.000
INFRAESTRUTURA URBANA			4.000.000			4.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			35.000.000			35.100.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			1.371.068			1.061.714
TOTAL GERAL			36.371.068			36.161.714

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2012/2014 (fls. 02/02)
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS 2014			TOTAL 2012/2014		
	HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.740	197.740	480.000	112.480	592.480
AC	80.000	18.870	98.870	240.000	56.240	296.240
AM	260.000	79.050	339.050	780.000	235.600	1.015.600
RR	67.500	6.630	74.130	202.500	19.760	222.260
PA	950.000	192.270	1.142.270	2.850.000	573.040	3.423.040
AP	87.500	19.380	106.880	262.500	57.760	320.260
TO	155.000	47.430	202.430	465.000	141.360	606.360
NORTE	1.760.000	401.370	2.161.370	5.280.000	1.196.240	6.476.240
MA	812.500	139.230	951.730	2.437.500	414.960	2.852.460
PI	367.500	63.750	431.250	1.102.500	190.000	1.292.500
CE	985.000	241.740	1.226.740	2.955.000	720.480	3.675.480
RN	460.000	83.130	543.130	1.380.000	247.760	1.627.760
PB	390.000	88.230	478.230	1.170.000	262.960	1.432.960
PE	1.145.000	291.720	1.436.720	3.435.000	869.440	4.304.440
AL	352.500	92.310	444.810	1.057.500	275.120	1.332.620
SE	245.000	47.430	292.430	735.000	141.360	876.360
BA	1.502.500	354.960	1.857.460	4.507.500	1.057.920	5.565.420
NORDESTE	6.260.000	1.402.500	7.662.500	18.780.000	4.180.000	22.960.000
MG	2.362.500	419.220	2.781.720	7.087.500	1.249.440	8.336.940
ES	445.000	77.520	522.520	1.335.000	231.040	1.566.040
RJ	2.387.500	466.650	2.854.150	7.162.500	1.390.800	8.553.300



SP	6.637.500	1.039.380	7.676.880	19.912.500	3.097.760	23.010.260
SUDESTE	11.832.500	2.002.770	13.835.270	35.497.500	5.969.040	41.466.540
PR	1.117.500	325.380	1.442.880	3.352.500	969.760	4.322.260
SC	625.000	135.150	760.150	1.875.000	402.800	2.277.800
RS	1.385.000	290.190	1.675.190	4.155.000	864.880	5.019.880
SUL	3.127.500	750.720	3.878.220	9.382.500	2.237.440	11.619.940
MS	317.500	111.180	428.680	952.500	331.360	1.283.860
MT	315.000	111.180	426.180	945.000	331.360	1.276.360
GO	745.000	235.110	980.110	2.235.000	700.720	2.935.720
DF	642.500	85.170	727.670	1.927.500	253.840	2.181.340
C.-OESTE	2.020.000	542.640	2.562.640	6.060.000	1.617.280	7.677.280
SUBTOTAL	25.000.000	5.100.000	30.100.000	75.000.000	15.200.000	90.200.000
PRO-MORADIA			1.000.000			3.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.100.000			93.200.000
INFRAESTRUTURA URBANA			4.000.000			12.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			35.100.000			105.200.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			890.013			3.322.795
TOTAL GERAL			35.990.013			108.522.795

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO

BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO

EXERCÍCIO 2011

(Valores em R\$ 1.000,00)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
SALDOS FINAIS	74.254.579	DEPÓSITOS VINCULADOS TOTAIS	229.702.781
Disponibilidades	4.336.483	Depósitos Vinculados	201.369.650
TVM e Aplic Interfinanc Liquidez	57.613.275	Contas Inativas - Reserva Técnica	14.053.650
Fundo de Liquidez Exigido	8.857.019	Depósitos Vinculados Liberados - LC110/01	5.101.888
Saldo de Títulos CVS	3.447.802	Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01	8.528.441
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI	3.350.754	Provisão - Juros Progressivos	649.152
CRÉDITOS VINCULADOS	6.386.219		
COTA FI-FGTS	27.168.133	SALDO CREDOR EM CONTAS EMPRE. FINANC.	2.245
Debêntures, cotas de FII e FIDC (RCCFGTS 578)	21.701.720		
FINANCIAMENTOS	130.445.836	OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.063.456
Habitação	96.010.554		
Saneamento	23.848.267		
Infraestrutura	10.587.015		
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	8.635.422	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.812.896
OUTROS CRÉDITOS	244.446	Fundo Conta Geral	38.297.227
DIFERIDO - CRÉDITOS COMPLEMENTARES	1.394.269	Resultado do Exercício	3.515.669
TOTAL	273.581.378	TOTAL	273.581.378

ANEXO VI

ORÇAMENTO OPERACIONAL

ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

EXERCÍCIO 2010

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	ORÇAMENTO TOTAL PARA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO SUPLEMENTAÇÃO (Pessoas físicas e jurídicas)
RO	105.423
AC	57.221
AM	189.551
RR	37.721
PA	352.434
AP	36.126
TO	113.409
NORTE	891.885
MA	424.529
PI	180.780
CE	361.934
RN	332.231
PB	396.165
PE	445.362
AL	549.299
SE	338.202
BA	768.195
NORDESTE	3.796.697
MG	2.554.608
ES	565.980
RJ	1.749.453
SP	8.538.661
SUDESTE	13.408.702
PR	1.848.396
SC	1.079.351
RS	2.332.938
SUL	5.260.685
MS	519.523
MT	255.446



GO	1.908.015
DF	299.547
CENTRO-OESTE	2.982.531
SUBTOTAL	26.340.500
PRÓ-MORADIA	2.000.000
TOTAL	28.340.500

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2010
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
(Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas)
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	115.200	114.491	-0,62
AC	57.600	59.982	4,14
AM	187.200	160.716	-14,15
RR	48.600	39.183	-19,38
PA	684.000	368.787	-46,08
AP	63.000	36.870	-41,48
TO	111.600	118.812	6,46
NORTE	1.267.200	898.841	-29,07
MA	585.000	404.815	-30,80
PI	264.600	153.397	-42,03
CE	709.200	295.109	-58,39
RN	331.200	318.435	-3,85
PB	280.800	370.052	31,78
PE	824.400	396.593	-51,89
AL	253.800	568.707	124,08
SE	176.400	246.737	39,87
BA	1.081.800	695.007	-35,75
NORDESTE	4.507.200	3.448.852	-23,48
MG	1.701.000	2.160.656	27,02
ES	320.400	434.714	35,68
RJ	1.719.000	1.253.421	-27,08
SP	4.779.000	5.775.344	20,85
SUDESTE	8.519.400	9.624.135	12,97
PR	804.600	1.771.595	120,18
SC	450.000	919.846	104,41
RS	997.200	2.011.176	101,68
SUL	2.251.800	4.702.617	108,84
MS	228.600	463.896	102,93
MT	226.800	274.237	20,92
GO	536.400	1.278.109	138,28
DF	462.600	309.313	-33,14
C.-OESTE	1.454.400	2.325.555	59,90
TOTAL	18.000.000	21.000.000	16,67

Observações:

(1) Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades.

(2) Instrução Normativa nº 58, de 29 de setembro de 2010, do Ministério das Cidades (inclui a suplementação de três bilhões de reais, aprovada pela Resolução nº 640, de 24 de agosto de 2010, do Conselho Curador do FGTS)

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2010
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
(Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas)
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	115.200	116.401	1,04
AC	57.600	59.982	4,14
AM	187.200	160.716	-14,15
RR	48.600	39.183	-19,38
PA	684.000	383.115	-43,99
AP	63.000	36.870	-41,48
TO	111.600	118.812	6,46
NORTE	1.267.200	915.079	-27,79
MA	585.000	436.099	-25,45
PI	264.600	170.352	-35,62
CE	709.200	342.392	-51,72
RN	331.200	340.883	2,92
PB	280.800	401.097	42,84
PE	824.400	440.533	-46,56
AL	253.800	588.289	131,79
SE	176.400	256.767	45,56
BA	1.081.800	773.813	-28,47
NORDESTE	4.507.200	3.750.225	-16,79
MG	1.701.000	2.435.283	43,17
ES	320.400	463.371	44,62
RJ	1.719.000	1.439.690	-16,25
SP	4.779.000	6.348.478	32,84
SUDESTE	8.519.400	10.686.822	25,44
PR	804.600	1.912.013	137,64
SC	450.000	997.697	121,71
RS	997.200	2.156.848	116,29
SUL	2.251.800	5.066.558	125,00
MS	228.600	473.926	107,32



MT	226.800	300.028	32,29
GO	536.400	1.493.034	178,34
DF	462.600	314.328	-32,05
C.-OESTE	1.454.400	2.581.316	77,48
TOTAL	18.000.000	23.000.000	27,78

Observações:

(1) Instrução Normativa nº 68, de 21 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades.

(2) Instrução Normativa nº 64, de 20 de outubro de 2010, do Ministério das Cidades (inclui a transferência de dois bilhões de reais, proveniente do Programa Pró-Moradia, solicitada pelo Agente Operador).

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE REMANEJAMENTOS EFETUADOS
ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ORÇAMENTO OPERACIONAL - EXERCÍCIO 2010
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	DISTRIBUIÇÃO ORIGINAL (1)	DISTRIBUIÇÃO COM REMANEJAMENTOS (2)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
RO	34.040	28.860	-15,22
AC	17.020	14.430	-15,22
AM	71.300	60.450	-15,22
RR	5.980	5.070	-15,22
PA	173.420	147.030	-15,22
AP	17.480	14.820	-15,22
TO	42.780	36.270	-15,22
NORTE	362.020	306.930	-15,22
MA	125.580	106.470	-15,22
PI	57.500	48.750	-15,22
CE	218.040	184.860	-15,22
RN	74.980	144.974	93,35
PB	79.580	67.470	-15,22
PE	263.120	223.080	-15,22
AL	83.260	91.005	9,30
SE	42.780	36.270	-15,22
BA	320.160	271.440	-15,22
NORDESTE	1.265.000	1.174.319	-7,17
MG	378.120	207.043	-45,24
ES	69.920	59.280	-15,22
RJ	420.900	660.474	56,92
SP	937.480	959.660	2,37
SUDESTE	1.806.420	1.886.457	4,43
PR	293.480	248.820	-15,22
SC	121.900	346.604	184,33
RS	261.740	221.910	-15,22
SUL	677.120	817.334	20,71
MS	100.280	85.020	-15,22
MT	100.280	85.020	-15,22
GO	212.060	179.790	-15,22
DF	76.820	65.130	-15,22
C.-OESTE	489.440	414.960	-15,22
TOTAL	4.600.000	4.600.000	0,00

Observações:

(1) Instrução Normativa nº 70, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades.

(2) Instrução Normativa nº 67, de 26 de outubro de 2010, do Ministério das Cidades.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 10 de novembro de 2010

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.002799/2008-97	018863272	WMS Supermercados do Brasil S.A.	RS
2	46617.002962/2008-11	018859801	C.S.E. Mecânica e Instrumentação Ltda.	RS
3	46617.002242/2008-56	018863264	Penasul Alimentos Ltda.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.003782/2007-76	012584770	Da Poian e Cia. Ltda.	RS
2	46617.003147/2008-70	012660337	TNL Contax S.A.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46318.000070/2001-84	3694	Retificadora Nordiesel Ltda.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de

1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46293.000993/2005-95	505.493.535	Centro de Educação Infantil Ciepe S/C Ltda.	PR
2	47533.003513/2001-15	091173	Madeflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	46293.001725/2002-48	505.091.701	Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda.	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47533.003958/2009-44	506.301.711	Academia V.B. Ltda.	PR
2	46318.001259/2002-75	505.060.124	Agropecuária Candyba Ltda.	PR
3	46331.000011/2005-61	505.467.909	Conterpavi - Construções Terraplenagem Pavimentações Ltda.	PR
4	46318.000008/2001-92	3691	Curtume Central Ltda.	PR
5	46318.002505/2004-78	505.440.636	Editora Hoje Maringá Ltda.	PR
6	47533.001427/2005-93	505.496.259	Epotec Paraná Indústria e Comércio de Casas Pré-Fabricadas Ltda.	PR
7	47533.005072/2009-35	506.333.205	Formula Tech Construções Ltda.	PR
8	47533.001651/2005-85	505.500.523	Fre Box Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
9	46318.002225/2002-06	505.105.659	G. Rezende e Cia. Ltda.	PR
10	46294.000039/2009-16	506.200.523	Genésio Padilha - Restaurante - ME	PR
11	47533.000588/2005-60	505.464.390	Gláucio Pães e Doces Ltda.	PR



157	46215.044252/2003-87	011280361	Vem Varig Engenharia e Manutenção	RJ
158	46313.000769/2004-37	011335637	Via du Pé Calçados Ltda.	RJ
159	46740.001012/2003-40	009989617	Viação Santa Sofia Ltda.	RJ
160	46215.040551/2003-42	009986022	Wireless MDL do Brasil	RJ
161	46215.007888/2004-29	009977759	WRH Solução e Conservação Ltda.	RJ

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.009187/2002-71	007019904	Bernardino Luis da Silva - Fazenda 181	DF
2	46215.044933/2003-45	009987193	Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa	RJ
3	46215.027772/2003-25	009815627	Bip Express Service LTDA	RJ
4	46740.000644/2002-13	005686717	Ero Empreendimentos e Participações S/A	RJ
5	46740.000645/2002-50	005686725	Ero Empreendimentos e Participações S/A	RJ
6	46740.000646/2002-02	005686733	Ero Empreendimentos e Participações S/A	RJ
7	46215.013934/2004-29	011370319	KA 2 Laundry Services S/A	RJ
8	46230.004513/2005-08	011614102	L&C Prest Service LTDA	RJ
9	46740.000706/2003-60	009964363	Mademar Rio Madeiras LTDA ME	RJ
10	46228.000906/2004-01	011330252	Posto São Cristovão de Campos LTDA	RJ
11	46230.003346/2003-16	005677815	Real Serviços Técnicos e Vigilância LTDA	RJ
12	46215.046704/2003-65	009987215	Usina Sapucaia S/A	RJ
13	46062.000564/2001-16	001738216	VICBERJ - Vigilância Comerciária e Bancária	RJ

MAURÍCIO MEIRELLES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 21 de setembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.000209/2010-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado do Maranhão
CNPJ	06.301.329/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº564/2010

Processo	46204.000713/2010-68
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus - BA
CNPJ	13.460.282/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº565/2010

Processo	46217.007446/2008-96
Entidade	Sindicato dos Empregados Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Norte - SIN-PROVERN
CNPJ	12.645.636/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº566 /2010

Processo	46204.004087/2010-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia - SINDAE/BA.
CNPJ	14.808.042/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 567/2010

Processo	46312.000411/2010-62
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista dos Municípios de Ponta Porã, Laguna Caarapá, Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Tacuru, Japorã, Paranhos, Antonio João, Caracol e Porto Murinho - Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ	01.988.948/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº568/2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46206.005924/2010-77
Entidade	SINTASB/DF e Entorno - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do DF e Entorno
CNPJ	11.169.282/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº542/2010

Processo	46223.004503/2009-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Carne do Vale Mearim, no Estado do Maranhão.
CNPJ	10.658.252/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 543/2010

Processo	46206.014705/2009-45
Entidade	SINDSFHB - Sindicato dos Servidores da Fundação Hemocentro de Brasília
CNPJ	11.204.921/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 544/2010

Processo	46204.002436/2010-28
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mata de São João - SIND-MATA-BA
CNPJ	11.509.052/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº545/2010

Processo	46224.000766/2010-41
Entidade	SINSESP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São José de Piranhas-PB
CNPJ	09.086.743/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 546/2010

Processo	46224.000474/2010-16
Entidade	Sindicato dos Profissionais e Auxiliares de Serviço em Saúde de Sousa - SINDPROASS- PB
CNPJ	08.257.716/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 547/2010

Processo	46207.001088/2010-41
Entidade	Federação dos Trabalhadores da Administração do Serviço Público Municipal do Espírito Santo - FETAM-ES
CNPJ	07.877.854/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 548 /2010

Processo	46312.000197/2010-44
Entidade	Sindicato dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Três Lagoas - MS
CNPJ	11.462.220/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 549 /2010

Processo:	46212.003369/2010-60
Entidade:	FETRASAP/PR - Federação Democrática dos Trabalhadores na Saúde no Paraná.
CNPJ:	72.414.931/0001-47
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 550 /2010

Processo	46223.002754/2010-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olho d'Água das Cunhas - MA
CNPJ	07.341.539/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 551/2010

Processo	46204.012418/2009-11
Entidade	SINSEMCA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caculé-BA
CNPJ	07.953.746/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 552/2010

Processo	46200.000013/2010-11
Entidade	SINDJEF - Sindicato dos Servidores das Justiças Eleitoral e Federal do Acre
CNPJ	11.356.171/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 553/2010

Processo	46223.001314/2010-96
Entidade	SINSEPUM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha - MA.
CNPJ	63.451.561/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 554/2010

Processo	46201.002746/2009-39
Entidade	Sindicato da Indústria de Engarrafamento de Água Mineral do Estado de Alagoas - SINDAGUA-AL.
CNPJ	10.679.571/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 555/2010

Processo	46000.016014/2006-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Campo Novo do Parecis e Tangará da Serra - MT
CNPJ	07.832.313/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 556/2010

Processo	46210.001295/2010-47
Entidade	Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS-MT)
CNPJ	11.573.139/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 557/2010

Processo	46000.017096/2010-26
Entidade	SM - Sindicato dos Moto-Boys e Moto Taxistas no Município de Petrolina-PE
CNPJ	10.441.170/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 558/2010

Processo	46225.000478/2010-86
Entidade	SINDEP/RR - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Roraima
CNPJ	08.308.935/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 559/2010

Processo	46223.003403/2010-77
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de Tutóia, Santana do Maranhão e Paulino Neves-MA
CNPJ	05.107.072/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 560 /2010

Processo	46204.001005/2010-44
Entidade	SINDSERJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaquara/BA
CNPJ	04.928.336/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 561 /2010

Processo	46214.004313/2009-79
Entidade	Sindicato dos Professores Municipais do Extremo Sul do Piauí - SINPROSUL - PI
CNPJ	04.515.438/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 562 /2010

Processo	46206.001282/2010-37
Entidade	SINDIPORTEIROS - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços de Porteiros Diurnos e Noturnos Garagistas de Estacionamentos e Afins do DF
CNPJ	06.948.013/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 563/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de outubro de 2010

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Contrato TT-252/2006

Razões: Julgamento de Recursos

Objeto: Obras de restauração, duplicação e OAEs no lote 07 na BR-101/PE

Processo: 50604.002829/2009-62

Recorrente: Consórcio Queiroz Galvão/Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez/Barbosa Melo

Recorrido: Diretor-Geral do DNIT

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8666/93 e na forma do item 1.2 da Subseção II, da Seção VI, do capítulo II, da Norma CA/DNER nº 212/87-PG, RATIFICO a Decisão proferida pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/NORBERTO ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELO, referente ao Contrato TT-252/2006, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA, no valor de R\$887.506,00 (oitocentos e sete mil, quinhentos e seis reais), por descumprimento do item 9.11.1 do Edital nº 102/2006 ao subcontratar serviços sem a prévia autorização do DNIT, conforme disposto no inciso II do parágrafo único da Cláusula Décima do referido contrato e no item 3.I e 3.II da Seção VI da Norma CA/DNER nº 212/87-PG.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 559, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 193 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de eficácia do 24º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, cujo resultado foi homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 13/11/2008, pág. 126.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.666, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 006227.2009.01.005/1-501, instaurado a partir de denúncia da Assembléia Legislativa do estado do Rio de Janeiro noticiando que a empresa Petróbras - Petróleo Brasileiro S. A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa expõe seus empregados a riscos oriundos da operação de máquinas e equipamentos que encontram-se em desacordo com o determinado na Norma Regulamentar nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.767, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o procedimento preparatório de inquérito civil nº 000101.2010.01.005/6-501, instaurado a partir de denúncia de Daniela Souza Guimarães noticiando que as empresas Arara de Araruama Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. ME, Iguaba Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Jeovani Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., M.A.J. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., M.J. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., M.J.M. Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Só Ofertas Búzios Supermercados Ltda., Só Ofertas Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. e Só Ofertas Supermercados Ltda. vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa exige que seus empregados que exercem determinada função exerçam outras fora de suas atribuições, indo de encontro ao art. 468 da CLT;

Considerando que a denúncia informa que a empresa desconta o FGTS de seus empregados mas não repassa os valores ao órgão competente, em desobediência ao art. 7, III da CF;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SÓ OFERTAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.084.223/001-00, localizada na Rua Teixeira e Souza, nº 301, Centro, Cabo Frio - Rio de Janeiro, CEP 28.905-100, SÓ OFERTAS SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.970.113/0001-69, localizada na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, s/nº, lote 53-b, Manguinhos, Armação de Búzios - Rio de Janeiro, CEP 28.950-000, JEOVANI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.479.374/0001-20, localizada na Rua Isaías M. de Oliveira, nº 01, KM 146, Jardim Campomar, Rio das Ostras - Rio de Janeiro, CEP 28.890-000, M J COMERCIO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.448.324/0001-50, localizada na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Arraial do Cabo - Rio de Janeiro, CEP 28.930-000, M A J COMERCIO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.234.808/0001-57, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, 2289, KM 98, Centro, Iguaba Grande - Rio de Janeiro, CEP 28.960-000, ARARA DE ARARUAMA COMERCIO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS LTDA, ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.245.592/0001-47, localizada na Rua Cons. Macedo Soares, nº 93, Centro, Araruama - Rio de Janeiro, CEP 28.970-000 e MJM COMÉRCIO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.953.093/0001-55, localizada na Rua Professor Francisco Fonseca, nº 135, loja 02, Bacaxá, Saquarema - Rio de Janeiro, CEP 28.990-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.778, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 000050.2010.01.005/0-501, instaurado a partir de denúncia sigilosa informando que a empresa Wilson de Jesus - ME, vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não assina a CTPS de seus empregados na forma determinada pelo artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que há notícia de que a empresa prorrogando a jornada de trabalho de seus empregados sem pagar o adicional de horas extras respectivo, violando o artigo 59 da CLT, além de não conceder vales-transportes aos seus trabalhadores, em desrespeito ao artigo 7º do Decreto 95.247 de 1987;

Considerando que a denúncia informa que a empresa viola as normas que tutelam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, não proporcionando um local de trabalho com as mínimas condições sanitárias e de conforto, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;